

ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS)

A regular prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, os quais compreendem, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026, o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos, consiste em requisito básico para o atingimento de níveis satisfatórios de saúde pública, sendo certo que as ações de saneamento, quando efetivas, possuem impacto direto na redução de doenças e taxas de mortalidade.

Ocorre que, para o alcance dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para os núcleos urbanos, dentre os quais se destacam aqueles referentes aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, serão necessários investimentos e gestão operacional qualificada, além de conhecimentos técnicos específicos para que tais investimentos resultem em melhorias concretas para os munícipes.

Nesse sentido, exatamente em razão da necessidade de investimentos e know-how para a prestação dos serviços, definiu-se que o modelo a se adotar consiste na delegação ou concessão dos serviços de saneamento básico, referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios a um particular que detenha aptidão para tanto, conforme autorizado pelas Leis nº 11.445/2007, nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 14.026/2020 e nº 11.107/2005, e Lei Municipal 4.380/2023.

Trata-se de alternativa que vem sendo amplamente adotada em inúmeros entes brasileiros, os quais, buscando melhor atender à população, em um cenário de limitações técnicas e orçamentárias, optam por contratar, mediante prévia licitação, empresas especializadas na prestação de tais serviços.

A delegação da prestação dos serviços representará benefício ao Município e à região, tendo em vista que serão atribuídos a um terceiro, todos os deveres relacionados à execução e gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, notadamente as obrigações de universalização previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), fazendo jus ao recebimento da tarifa, cobrada dos usuários.

Caberá ao futuro prestador dos serviços, assim, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, de modo a atender a todos os usuários dos principais núcleos urbanos do município de Arroio dos Ratos.

Exclusividade dos Serviços: A necessidade de manutenção de uma política tarifária que não prejudique alguns setores de atendimento, que por suas características teriam tarifas superiores para seu custeamento, a diversidade das categorias a serem atendidas e a inviabilidade econômica de no mínimo duplicar as infraestruturas dos serviços de saneamento básico (que se constitui devido às suas características em um monopólio

natural), justifica-se a adoção da exclusividade na prestação dos serviços, sendo que esta condição permitirá assegurar a sua prestação regular, contínua, eficiente, segura, atual, cortês e, principalmente, módica nas tarifas, conforme definido no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.987/1995, para o Município de Arroio dos Ratos.

Resta, portanto, justificada a conveniência da contratação da concessão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Arroio dos Ratos. Sua implantação certamente se traduzirá em melhorias nas condições de vida e de saúde dos munícipes, atendendo-se, assim, ao interesse público tutelado por esta gestão.

Arroio dos Ratos 26 de Julho 2024

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito